



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J - N.º

Provimento no 15/92

O Desembargador **ROBERTO HERMIDAS DE ARAGAO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc...

No uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolado sob n.º 104/92 neste órgão, que dá conta da grande defasagem da remuneração atribuída ao avaliador do foro, reduzida a ínfimos valores que não remuneram minimamente aquela atividade, 0,08% sobre o valor do bem avaliado, conforme tabela n.º XVII do Regimento de Custas.

CONSIDERANDO que a atividade de avaliação judicial é técnica, por isso demanda considerável dispêndio para o avaliador desempenhá-la.

CONSIDERANDO que o percentual estabelecido na tabela XVII, está defasado, em sensível prejuízo ao Servidor, com repercussão na qualidade do serviço prestado.

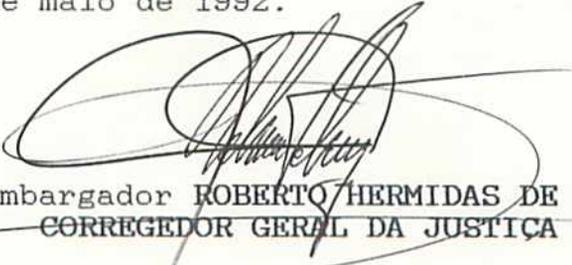
CONSIDERANDO que pode ser tida como paradigma a atividade desenvolvida pelo avaliador judicial, aquela desempenhada pelo leiloeiro judicial, para fins de remuneração.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Avaliador judicial a cobrar as custas relativas a sua atividade pela tabela XVI "Dos Porteiros dos Auditorios e Leiloeiros" do Regimento de Custas.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 14 de maio de 1992.


Desembargador **ROBERTO HERMIDAS DE ARAGAO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA